

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca complementar a importante Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, de maneira a estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento e teste de novas modalidades de produtos e serviços.

Há que se destacar que essa modalidade de proposta havia sido aprovada no Congresso Nacional por ocasião da apreciação do Projeto de Lei de Conversão resultante da apreciação da Medida Provisória nº 881, de 2019 – MP da Liberdade Econômica.

Na justificativa ao veto, o Poder Executivo manifestou-se da seguinte forma: *“a propositura legislativa, ao permitir o teste e oferecimento de novos produtos ou serviços para pessoas capazes, mediante autorização destes, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, contraria o interesse público ao deixar de excepcionar hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, em desconformidade da previsão da redação original da medida provisória, colocando em risco a vida, saúde e segurança dos consumidores contra os riscos de produtos e serviços eventualmente perigosos ou nocivos (...)”*.

Desta forma, a presente proposição retoma a proteção à saúde pública, mencionando, em relação ao teste de novos produtos, que devem ser observadas as *“hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual”*.

Da mesma forma, consideramos essencial estabelecer que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, “*desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, na forma do regulamento*”.

É crucial, enfim, propiciar condições adequadas para o desenvolvimento de novos produtos, aspecto que é central para a modernização da economia. Trata-se de atividade essencial, que não pode ser dificultada pela burocracia estatal ou por normas que, frequentemente, se tornam desatualizadas em face do rápido surgimento de novas tecnologias.

Ademais, com a reinserção da ressalva que resguarda a segurança pública ou sanitária e a saúde pública na realização de testes de novos produtos ou serviços, é de grande importância que a presente proposta tenha célere tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

Dessa forma, certos do caráter amplamente meritório da presente proposição e de sua crucial importância para os empreendedores, para o ambiente de negócios do País e para a liberdade econômica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
PP/RS